



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Lagoa Santa, 18 de julho de 2024.

À Empresa
ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 03.945.035/0001-91
Representante legal: Jose Maria Nogueira

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar comunica, pelo presente, decisão acerca do Pedido de Reconsideração interposto por V.S^a.

1. DOS FATOS:

Trata-se de Pedido de Reconsideração face à decisão recursal proferida pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. João Paulo da Silva a respeito da aplicação da sanção de advertência e multa em desfavor da **Acácia Comércio de Medicamentos Eireli**.

Consta que este Município face à necessidade de aquisição de medicamentos e insumos para atender a população do sistema único de Saúde e aos pacientes conforme ordens judiciais foram realizados o Processo Licitatório nº 193/2022 e o Pregão Eletrônico nº 107/2022. Tal procedimento originou a Ata de Registro de Preços - ARP 079/2022, firmada entre este Município e a empresa **Acácia Comércio de Medicamentos Eireli**, em 07 de dezembro de 2022, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Fato é que, por incidir em descumprimento de cláusula contratual, especificamente o disposto na cláusula 19^a, visto o atraso na entrega dos itens constantes na ordem de fornecimento nº: **5097**, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **14240/2023** em desfavor da empresa acima mencionada e, posteriormente enviou-lhe notificação a fim de esclarecer os acontecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Contudo, após recebimento da notificação, a empresa apresentou defesa prévia, sendo o processo encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, para apreciação da defesa que informou a data de entrega dos medicamentos, se posicionando pelo prosseguimento do feito. Desta forma, procedeu-se com a aplicação da Sanção de advertência e multa proporcionais ao descumprimento contratual, em desfavor da contratada.

Em observância ao art. 20 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado foi encaminhado à Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer, que posteriormente foi remetido novamente a Secretaria Municipal de Saúde para análise e julgamento.

Registra-se que o recurso administrativo interposto pela empresa fora julgado **não provido** pela Assessoria Jurídica Municipal, posicionamento ratificado pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se a aplicação de advertência e multa no valor de **R\$ 463,89 (quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos)**.

Diante disto, a contratada interpôs pedido de reconsideração à autoridade superior, no qual é pleiteado o acolhimento do pedido e o arquivamento do processo com a suspensão das penalidades aplicadas. O pedido de reconsideração foi encaminhado ao Prefeito Municipal para análise e emissão de parecer que proferiu despacho desfavorável ao pleito da contratada, tendo em vista, em suma, a ausência de novos argumentos que pudessem ilidir sua culpa.

2. DA DECISÃO:

Diante dos fatos e em conformidade com o processo nº **14240/2023**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993 e considerando o parecer jurídico, informo que o pedido de reconsideração apresentado pela **Acácia Comércio de Medicamentos Eireli.**, foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratifico a sanção de **Advertência e Multa** aplicada anteriormente, pelos motivos supracitados.

- **ADVERTÊNCIA.**
- **MULTA: R\$ R\$ R\$ 463,89 (quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos)**


Rogério César de Matos Avelar
Prefeito Municipal